



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder parcelamento de crédito proveniente de sentença judicial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal conceder parcelamento do crédito judicial no valor de R\$ 107.708,25 (cento e sete mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), proveniente de sentença judicial referente aos autos de nº 1045-80.2006.811.0023, em trâmite na Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O parcelamento será concedido em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga na assinatura do contrato de parcelamento.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 30 de Novembro de 2013.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 30/11/2013
Resp. Scrope L. Duart